

ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE DESCANSO/SC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Art.1º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Descanso, doravante designada pela sigla CDL, fundada em 23 de outubro de 1997, é uma entidade civil, sem fins econômicos e sem filiação política partidária e religiosa, constituída de empresas com fins comerciais, de prestação de serviços, profissionais liberais e entidades financeiras, dentre outras, com sede na Rua Santo Antônio, nº 306 e foro na cidade de Descanso - Estado de Santa Catarina, com duração por tempo ilimitado, com as seguintes finalidades:

- a) Amparar, defender, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade e de seus associados, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, individualmente ou coletivamente, inclusive na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais;
- b) Promover a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas visando estreitar o companheirismo e a colaboração recíproca;
- c) Criar clima propício à troca de informações e idéias no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;
- d) Promover a divulgação e a conscientização junto à comunidade dos serviços prestados pelas empresas lojistas;
- e) Cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo que interessa direta e indiretamente à comunidade, estabelecendo convênios;
- f) Promover entre os componentes da CDL a melhoria de conhecimentos técnicos especializados;
- g) Manter os serviços de utilidade para empresas lojistas e associadas que lhe sejam tecnicamente possíveis, mediante recursos específicos, bem como aqueles considerados de caráter público para atendimento aos consumidores em geral.
- h) Acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;
- i) Divulgar idéias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização através da promoção exposições, seminários, palestras, encontros e outros eventos;
- j) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas – CNDL – e da Federação Catarinense dos Dirigentes Lojistas – FCDL –, bem como as resoluções, regulamentos e decisões emanadas destes órgãos;
- k) Defender o princípio da liberdade, no campo político, sob a forma de democracia e, no campo econômico, primando pela livre iniciativa e da livre concorrência;
- l) Criar e manter o departamento do Serviço de Proteção ao Crédito para uso de seus associados, cumprindo sempre os ditames da legislação consumerista brasileira, e



funcionamento.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES
SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O quadro social da CDL compreende as seguintes categorias:

- a) Efetivos
- b) Honorários

Art. 4º - São condições formais para admissão e manutenção na categoria de Associados Efetivos:

- a) Ser empresa lojista, de boa reputação e conceito, adquiridos na prática dos atos da vida comercial e seus dirigentes possuidores de espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com a classe, e ambos, pessoa jurídica e física, sem registros no SPC;
- b) Preencher a Ficha Cadastral em modelo definido pela Diretoria e apresentar os documentos exigidos;
- c) Ter seu requerimento assinado também por um associado efetivo;
- d) Ter seu pedido aprovado por maioria em reunião de Diretoria e referendado pela maioria dos presentes na primeira Assembléia Geral a se realizar, tendo desde logo os direitos e deveres estatutariamente previstos, sendo que eventual não referendo, não invalida os atos praticados.

Parágrafo único. O associado poderá solicitar a qualquer momento a rescisão do contrato de filiação, mediante aviso por escrito e está ciente de que terá seu código de operador cancelado, resultando no cancelamento de todos os registros efetuados e devendo estar quite com todas as obrigações contratuais.

Art.5º - Poderão ser admitidos na categoria de **Associados Efetivos**, desde que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do município sede da CDL:

- § 1º. Empresas mercantis, prestadoras de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais.
- § 2º. Os profissionais liberais antes de serem admitidos, deverão justificar junto a CDL os motivos pelos quais pretendem se utilizar do serviço.
- § 3º. As empresas prestadoras de serviços e as administradoras de consórcios;
- § 4º. Os condomínios, por si ou por administradoras, desde que prevista essa possibilidade em convenção ou em ata de assembléia geral do condomínio.
- § 5º. As imobiliárias ou administradoras;.



- e) Prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria.

Art.9º - Constituem deveres dos Associados Honorários:

- a) Comparecer às reuniões e assembléias para as quais forem convocados;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) Representar quando designados formalmente a CDL em eventos e solenidades, ou reuniões de qualquer espécie.
- d) Prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria.

**SEÇÃO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art.10 - O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos associados à CDL, por período superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, que será comunicado pelo Presidente da CDL ou alguém ao seu rogo, ao associado infrator, concedendo-lhe o prazo máximo de 10 (dez) dias para regularização do débito.

Art.11 - Decorrido o prazo acima sem que o associado infrator tenha regularizado a sua obrigação, o Diretor Financeiro da CDL comunicará o fato à Diretoria para que esta determine a instauração do procedimento, garantida a ampla defesa ao infrator, para ao final restando inconteste a infração, proceder ao desligamento do associado.

Art.12- Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o dia do vencimento, sendo que para fins de inadimplemento definitivo, será considerado o décimo dia após o vencimento indicado na nota de débito da CDL.

Art.13 - De qualquer penalidade, o associado poderá recorrer no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência pessoal da aplicação da pena, recurso este dirigido ao Presidente e protocolado na Secretaria da CDL, que convocará Assembléia Geral e esta reunirá-se e decidirá em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do recurso, que não terá efeito suspensivo da pena aplicada.

Art.14 - Será desligado por ato da diretoria o associado que infringir o presente estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes.

Art. 15 - Caberá recurso da decisão tomada com base no artigo 14, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência pessoal do associado da decisão da Diretoria, nos moldes do artigo 13.

Art.16 - Será automaticamente desligado da CDL o associado que perder a sua capacidade jurídica.

CAPÍTULO III



SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETIVO

Art.25 - O Conselho Diretivo é um órgão permanente, moderador e consultivo, tendo como membros os ex-presidentes da CDL, desde que permaneçam na condição de associados desta, sendo eleito dentre eles um presidente, na forma e modo pelos integrantes definido, tudo sempre em maioria e registrado em ata própria.

Parágrafo único. Caso o ex-presidente tenha sido destituído no exercício de seu mandato, fica impedido de participar deste conselho.

Art.26 - Mesmo sendo membro do Conselho Diretivo, qualquer de seus membros não poderá assumir a presidência deste, caso esteja cumprindo mandato de Presidente da Diretoria da CDL.

Art.27 - Compete ao Conselho Diretivo:

- a) Pronunciar-se sobre questões internas e externas, que lhes forem submetidas pelo Presidente da CDL, membros da Assembléia Geral e Comissão Fiscal;
- b) Opinar previamente sobre propostas de alterações estatutárias sugerindo as suas alterações a serem submetidas à reunião da Assembléia Geral Extraordinária;
- c) Pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamento com autoridades públicas, associações e entidades;
- d) O Conselho Diretivo se reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre, sob convocação de seu Presidente encaminhada esta a seus membros pela Secretaria da CDL.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do Conselho Diretivo, quando necessárias sua realização, serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art.28 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, de 03 (três) membros suplentes, eleitos de conformidade com o presente estatuto, sendo de sua obrigação examinar, mensalmente, em reunião a se realizar sempre na segunda semana do mês subsequente ao exercício do mês anterior, os balancetes, o balanço anual, as contas do exercício financeiro e sobre eles emitir parecer a ser submetido para apreciação quando da Assembleia Geral Ordinária.

- A) Após sua posse, em sua primeira reunião, deverá eleger seu coordenador, comunicando o resultado à secretaria da CDL. A eleição se dará exclusivamente dentre e por seus membros titulares.



- h) Aprovar os valores das contribuições e serviços prestados aos seus associados que entrarão em vigor imediatamente;
- i) Submeter à Assembléia Geral, em reunião ordinária até novembro, a Previsão Orçamentária da CDL para o ano consecutivo;
- j) Avaliar trimestralmente, o comportamento da Previsão Orçamentária;
- k) Analisar mensalmente em reunião ordinária, os balancetes da entidade e após sua aprovação, disponibilizar aos associados.

§ 1º. Por decisão do Presidente da CDL, o membro da Diretoria que formalmente cientificado, deixar de comparecer às suas reuniões, por 03 (três) vezes consecutivas e registradas em ata, desde que sem justificativa escrita apresentada em até 03 (três) dias úteis após a data da reunião, perderá o seu cargo, sendo o ato submetido à assembléia geral para que esta delibere acerca da escolha de um substituto.

§ 2º. As decisões das Comissões necessitam obrigatoriamente da homologação do Presidente.

Art.31 - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Presidir as reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria e convocar reuniões extraordinárias;
- c) Coordenar o desempenho político-administrativo e econômico-financeiro da CDL, por si ou por meio de seus companheiros de Diretoria;
- d) Assinar solidariamente os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades econômico-financeiras;
- e) Comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, aos atos e solenidades em que a CDL deva representar-se;
- f) Representar a CDL ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Artigo 38;
- g) Relatar suas atividades nas reuniões ordinárias da Diretoria e na Assembléia Geral;
- h) Conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação como porta-voz natural da opinião da CDL ou delegar poderes a outros Diretores;
- i) Responsabilizar-se pela realização das decisões definidas pela Assembléia Geral;
- j) Participar ou designar representante para participar dos Encontros Lojistas e Convenções mediante aprovação prévia por parte da Diretoria, do orçamento para estas despesas.
- k) Nomear os Representantes Efetivos em Conselhos Externos.

Art.32 - Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente, no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, inclusive definitivos e demais disposições estatutárias.

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art.33 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- b) Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômico-financeiros, Efetivos e contábeis da CDL;
- c) Assinar, com o Presidente, todos os documentos mencionados na letra "d" do Artigo 31;
- d) Responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CDL (exceto as do fundo patrimonial), que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou vice-presidente, em seu impedimento;
- e) Relatar, nas reuniões da Assembléia Geral, as atividades de sua área, apresentando o comportamento da Previsão Orçamentária.

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art. 34 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, lavrando as atas das reuniões;
- d) Exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos.

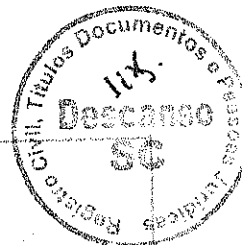
Art.35 - Compete ao Diretor de SPC e outros Produtos e Serviços:

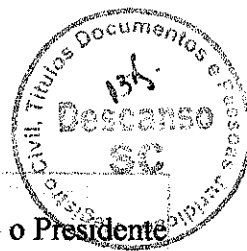
- a) Substituir o Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos;
- b) Assessorar o Presidente no acompanhamento dos serviços e produtos mantidos pela CDL, bem como acompanhar a expansão do quadro de associados da entidade;
- c) Relatar, nas reuniões da Assembléia Geral, o desempenho das atividades de sua área, e apresentar o comportamento das receitas e custos dos serviços;
- d) Buscar resultados para re-investimentos, de acordo com as recomendações do Conselho Diretivo;
- e) Acompanhar os trabalhos de comercialização dos produtos e serviços.
- f) Manter-se atualizado nos assuntos de SPC e participar de eventos promovidos pelo sistema.

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art.36 - Compete aos Representantes Efetivos da CDL em Conselhos Externos:

- a) Participar ativamente das reuniões do Conselho ao qual foi nomeado;
- b) Apresentar para a Diretoria, relatório das ações do Conselho do qual é membro;
- c) Participar das reuniões da Diretoria CDL com sugestões, porém sem direito a voto nas





- C) Definido os detalhes da eleição na forma acima estabelecida, no mesmo Edital o Presidente da CDL convocará Assembleia Extraordinária para o fim de se proceder a eleição dos membros que irão compor a Comissão Eleitoral.
- D) A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros eleitos pelo voto de todos os associados presentes à reunião, sendo o Presidente eleito entre e pelos membros da referida Comissão.

Parágrafo único: Compete a Comissão eleitoral:

- a. Nos termos da legislação em vigor, suprir eventuais lacunas deste Estatuto quando da ocorrência do processo eleitoral, devendo para tal contar com o apoio jurídico do departamento da Federação responsável por esta área.
- b. Fazer a verificação documental das chapas inscritas ou de seus membros, para então proceder a homologação das candidaturas, e em caso de verificarem-se quaisquer irregularidades em relação ao disposto neste estatuto, conceder prazo de 03 (três) dias úteis para substituição do(s) candidato(s) e/ou documentos irregulares.

Art.39 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição. O início do mandato será no primeiro dia útil de janeiro após as eleições.

Art.40 - Qualquer associado efetivo, no regular exercício de seus direitos lojistas, poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade, acompanhada de declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

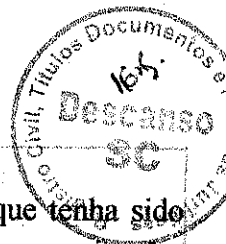
Art.41 - Somente poderão ser candidatos os associados efetivos no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. São condições essenciais para candidatar-se aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal:

- A) Os membros de sua Diretoria deverão ser proprietários, em caso de empresa individual ou sócia de empresa associada, ou representante legal com procuração pública, excepcionalmente, e que estejam regularmente com direito a voto e ser votado junto à Câmara de Dirigentes Lojistas a que a empresa que representa esteja associada;
- B) Não possuir seu nome e da empresa de sua propriedade ou da qual é sócio e associado à Câmara de Dirigentes Lojistas registrado junto ao banco de dados do serviço de proteção ao crédito, disponibilizados pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina no ato do registro de sua candidatura;
- C) Estar o associado identificado no sistema da FCDL há pelo menos 01 (um) ano.

Art.42 - As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na Secretaria da Câmara, até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a eleição.

§ 1º. Caso o 20º (vigésimo) dia anterior a eleição não seja dia útil (segunda a sexta) a data para



Art. 50 - Os serviços mantidos pela CDL serão regidos por Regulamento próprio que tenha sido aprovado pela Diretoria e serão tratados como normas complementares e subsidiárias, respeitando-se ainda as regras, regulamentos e normas emanadas da FCDL/SC.

Art. 51 - A CDL será mantida por uma contribuição mensal de cada associado e renda auferida de serviços prestados a associados.

§ 1º - O valor das mensalidades será estipulado pela diretoria e aprovado pela assembleia

§ 2º - A CDL poderá receber contribuições e/ou doações de terceiros

§ 3º - Poderá a qualquer momento, desde que aprovado por 1/3 dos associados presentes em Assembleia, ocorrer chamada de capital.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 52 - A CDL contará com receitas provenientes das contribuições de seus associados, podendo ser estas institucionais, operacionais ou decorrentes de outro meio legalmente permitido.

- I. As receitas institucionais, as despesas e investimentos da CDL serão estimadas e fixadas em orçamento.
- II. São receitas institucionais as que proveem de fontes estatutariamente estabelecidas como tal, ou seja:
 - a) As contribuições de mensalidades dos associados;
 - b) As doações e legados;
 - c) Os alugueres de dependências ou de propriedades da CDL, somente permitido para associados da entidade;
 - d) Os juros de títulos e depósitos;
 - e) Os auxílios e subvenções de entidades públicas ou particulares.
 - f) As contribuições obrigatórias por consultas realizadas ao Serviço de Proteção ao Crédito, efetuadas pelos associados,
- III. São receitas operacionais as decorrentes da contrapartida dos associados aos serviços postos a sua disposição e de programas específicos, tais como:
 - a) As resultantes de convenções, seminários, feiras, material didático ou promocional e de outros eventos ou empreendimentos;
 - b) As eventualmente criadas e/ou autorizadas na forma deste estatuto;
 - c) O recebimento de dividendos por força de participação societária e/ou comissionamentos



impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral convocada para este fim, para aprovação.

Parágrafo único. Na prestação de contas deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, fundiárias e previdenciárias, bem como as decorrentes da realização de convênios com entidades congêneres.

Art. 60 - O recebimento por parte da CDL das contribuições devidas à CNDL e FCDL/SC, e não repassadas no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da arrecadação, ensejará o afastamento do Presidente, assumindo o substituto na forma deste estatuto para que este dê cumprimento às obrigações que motivaram o afastamento do titular, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 61. Uma vez afastado pela hipótese do artigo anterior, o afastado ficará inelegível pelo período de 03 (três) anos, contados da data do seu afastamento.

Art. 62. O exercício do cargo de presidente não poderá ser exercido concomitantemente com o cargo de presidente em outra entidade congênera, cujos objetivos sociais guardem similitude com os da CDL.


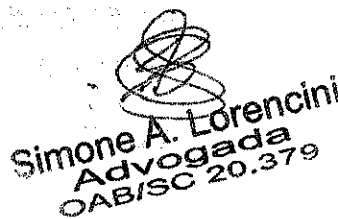
Art. 63. Caso o presidente da CDL queira concorrer a cargo político eletivo nos poderes executivo ou legislativo, seja na esfera municipal, estadual ou nacional, assim que efetuar seu registro como candidato, deverá afastar-se de sua função, até o término do período eleitoral, e, se eleito, enquanto exercer o mandato eletivo.

Art. 64. Não é permitida, nem se admitirá nos quadros de pessoal da CDL, familiar - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau - da Diretoria e do Conselho Fiscal da CDL.

Art. 65. Caso o membro da Diretoria da CDL, deixe de ser proprietário em caso de empresa individual ou sócio de empresa associada, ou representante legal com procuração pública, seu cargo será declarado vago imediatamente e sua substituição ocorrerá na forma estatuída.

Art. 66 - O presente Estatuto entra em vigor integralmente NA DATA DE SUA APROVAÇÃO, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Descanso (SC), 18 de JULHO de 2018



por força de contratos que utilizem o nome e conhecimentos da FCDL, bem como marcas de sua propriedade.

- IV. Constituem despesas aquelas indispensáveis ao cumprimento dos objetivos para os quais a CDL foi criada, bem como aquelas destinadas à preservação, aumento de seu patrimônio e manutenção dos serviços associativista.
- V. Todas as receitas da CDL serão aplicadas e revertidas no sentido de que se realizem seus objetivos e a prestação de serviços exclusivamente associativistas.
- VI. O patrimônio da CDL é representado por valores em moeda corrente constantes em contas bancárias, títulos de crédito, móveis, imóveis, suas marcas e símbolos registrados e tudo quanto for tangível e adquirido para a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.52 - Os associados, bem como os membros da Diretoria não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CDL.

Art.53 - É vedada, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento aos Diretores e associados, salvo ressarcimento de despesas ou de verbas de representação, desde que estas sejam aprovadas pela maioria dos membros da Diretoria.

Art.54 - Para efeitos deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigorante de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art.55 - Em caso de dissolução da CDL decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, por 4/5 (quatro quintos) dos votos dos Associados Efetivos, o patrimônio restante terá destinação regulada na forma do artigo 61 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 56 - São marcas da CDL a bandeira, o logotipo e o escudo, cujas estampas se acham definidas no estatuto da FCDL/SC, sendo suas cores o Pantone 2945 C, Pantone 116 C e Pantone Hexachrome Green C.

Art.57 O elemento base dos distintivos a que se refere este artigo é a nau fenícia e será obrigatoriamente utilizada pela CDL.

Art. 58 Os distintivos do Presidente da CDL e dos associados são aqueles cujas estampas forem definidas pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina.

Art. 59. A prestação de contas da CDL deverá obedecer aos princípios da legalidade,



presidente desta reunião convidará dois outros associados efetivos que não sejam candidatos a nenhum dos cargos, para funcionar como escrutinadores. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao presidente da reunião a decisão final. Ao final da eleição o presidente da reunião proclamará o resultado do pleito.

I. O início da votação dar-se-á com a abertura dos trabalhos da Assembleia, momento em que o presidente da mesma declarará o horário de início e esta se estenderá por 02 (duas) horas, garantido o exercício de voto àqueles que possuírem a identificação eleitoral.

II. Ainda que o ultrapassado o prazo acima, o direito de voto fica garantido àqueles que em caso de formação de fila já tenham se credenciado.

III. Encerrada a votação, será feita imediatamente a apuração dos votos, servindo como escrutinadores os membros da Comissão Eleitoral, permitido o acompanhamento das pessoas previamente indicadas pelas Chapas na forma deste Estatuto.

IV. Apurados os votos, será lavrada ata com o resultado final da eleição, com a proclamação da Chapa eleita e com as eventuais ocorrências da referida Assembleia Ordinária de Eleição.

V. A ata deverá ser assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

VI. A lista de presença, a lista de votação, as identificações eleitorais e as cédulas eleitorais utilizadas na eleição deverão ser rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

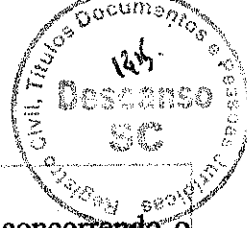
Art.48 - As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

- a) Cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da Reunião no momento em que for votar. A cédula única conterá todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa;
- b) De posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigirá-se a uma cabine ou similar, onde assinalará com um "x" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, ou sem assinalar nenhum quadro se o desejo for o de votar em branco. A marcação de mais de um quadro anula o voto;
- c) O eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da Reunião e seus escrutinadores, devendo esta urna ser verificada e lacrada pelo Presidente da Reunião e seus escrutinadores, antes da tomada do primeiro voto;

Parágrafo único. A eleição quando possível poderá ser realizada pela utilização de urnas eletrônicas, supervisionadas pelo órgão responsável por estas.

Art.49 - Na hipótese de haver uma única chapa como candidata será permitida a eleição por aclamação.

CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO E DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CDL



registro será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. A inscrição da chapa além dos nomes deverá constar o cargo ao qual está concorrendo o candidato e estarem com a nominata completa dos cargos previstos no artigo 29, alíneas "a" a "e" além dos nomes que concorrerão aos cargos do Conselho Fiscal.

Art.43 - No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela secretaria da CDL, número este pelo qual, será a chapa conhecida.

§ 1º. Qualquer integrante poderá requerer o pedido de inscrição da chapa.

§ 2º. A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto.

§ 3º. Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições, prevalecendo a inscrição do mesmo na primeira chapa protocolada.

Art.44 - Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato a Presidente, o acesso às informações sobre a situação da Entidade e de cada filiada à CDL.

§ 1º Cada Chapa inscrita poderá indicar por escrito, através de requerimento com a assinatura do candidato a Presidente da chapa indicante, protocolado junto à secretaria da CDL, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas no máximo, 02 (dois) fiscais, que deverão reunir as condições estatutárias para participar da Assembleia Ordinária de Eleição e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral.

Art.45 - O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal e somente poderão votar os associados efetivos ou seus representantes legais (que deverão ter vínculo trabalhista na empresa), presentes à Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º. Não serão aceitas procurações para o exercício do voto.

§ 2º. Terão o direito de exercício do direito de votação, somente os Associados que não possuem qualquer pendência financeira junto à CDL até 10 (dez) dias após a data da convocação da Assembléia onde será exercido o voto.

Art.46 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos associados efetivos presentes à reunião da Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para eleição.

Parágrafo único. Em caso de empate, após a segunda votação será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidência que tiver maior tempo de filiação na CDL, e em caso de empate com maior participação na junta diretiva desta CDL.

Art.47 - A Assembléia Geral Ordinária destinada às eleições será presidida por um associado efetivo que não seja candidato a nenhum dos cargos, aclamado dentre os demais presentes. O

questões administrativas.

- d) Solicitar ao seu adjunto que o substitua em seus impedimentos.

Parágrafo único. Estes representantes Efetivos e Adjuntos, não são eleitos e sim nomeados e exonerados pelo Presidente.

Art.37 - A CDL será sempre representada, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo Presidente, que poderá em sua ausência ou impedimento, ser substituído, respectivamente, pelo vice-presidente, ou em seu impedimento pelo Diretor Financeiro.

§ 1º. A outorga da procuração especificará sempre os poderes especiais ao mandatário.

§ 2º. Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria, o renunciante será substituído pelo membro hierarquicamente inferior (conforme ordem estatutária), sendo que o membro substituinte acumulará tantos cargos quantos forem necessários, não sendo permitida a cumulação do cargo de presidente com o de Diretor Financeiro, sendo que quando este assumir a presidência será substituído no seu cargo pelo membro hierarquicamente inferior.

§3º. Em caso de renúncia de mais da metade dos membros da Diretoria, será realizada em 30 (trinta) dias da eleição, convocada pelo presidente do Conselho Diretivo, para que se eleja uma nova Diretoria completa, permanecendo a Diretoria atual no comando da entidade até a realização da nova eleição. Neste caso as eleições obedecerão ao rito previsto neste Estatuto, exceto quanto à posse que se considerará realizada no dia da apuração da eleição.

§4º. Em caso de renúncia de todos os membros da Diretoria, no mesmo prazo do parágrafo anterior, serão realizadas as eleições que obedecerão ao mesmo rito previsto neste Estatuto, sendo que permanecerá o presidente do Conselho Diretivo no comando da entidade até a posse da nova Diretoria eleita, cuja posse se dará no dia da apuração da eleição.

§5º. As inscrições de chapas poderão ocorrer até o dia determinado para a eleição.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art.38 - As eleições para os cargos da Diretoria da CDL e do Conselho Fiscal serão realizadas em reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar durante o mês de novembro, sendo os associados efetivos convocados para esta mediante aviso por carta protocolada (comprovante de envio ao endereço cadastrado na CDL) e em publicação jornalística de circulação no âmbito da circunscrição da CDL com 30 (trinta) dias antes de sua realização.

- A) No mês de setembro do ano em que se processarem as eleições, a CDL comunicará aos associados, através de Edital de Convocação da Assembleia Geral na forma do artigo 25 deste Estatuto, acerca da realização desta.
- B) O Edital referenciado contará com a data, hora e local exato da realização do pleito e será levado ao conhecimento de todos através de e-mail encaminhado ao endereço eletrônico do associado cadastrado na secretaria da CDL e através de aviso destacado na página eletrônica da desta.



- B) Reunir-se, sempre que convocado pelo seu coordenador ou a pedido da Diretoria, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à Assembleia que aprecia a entidade.
- C) Exercer a fiscalização financeira e orçamentária da Câmara de Dirigentes Lojistas.
- D) Examinar o balanço apresentado pela Presidência da CDL e elaborar seu parecer, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral,
- E) Emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, quando consultado pela Diretoria ou Assembleia Geral, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL.
- F) Não estar participando concomitante no Conselho Fiscal e na Diretoria da CDL.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art.29 - A Diretoria da CDL será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Diretor Financeiro
- d) Diretor Secretário
- e) Diretor de SPC e outros Produtos

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art.30 - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Manter-se vigilante em defesa dos interesses dos lojistas e da CDL;
- c) Apresentar à Assembléia Geral, relatórios de suas reuniões mensais e ações realizadas pela entidade;
- d) Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- e) Fazer ata de suas reuniões, permitindo o acesso ao inteiro teor das mesmas a todo e qualquer associado;
- f) Formar Comissões Permanentes ou Provisórias;
- g) Elaborar calendário, com dia da semana, para a realização de reuniões das Comissões Permanentes ou Provisórias, presididas por um de seus membros por eles escolhido.



mais 01 (um) dos associados presentes a AGE convocada para este fim, somente sendo declarada instalada a Assembléia se presentes os Associados efetivos na forma do § 4º do artigo 21.

Art.21 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou Diretoria, pelo Conselho Diretivo ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. Para a instalação da Assembléia Extraordinária é necessário a maioria absoluta dos Associados Efetivos, em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL em primeira convocação ou 1/3 dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, ou em terceira convocação com no mínimo 10% dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL.

§ 2º. Caberá à secretaria da entidade a distribuição da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, com no mínimo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência, através de e-mail ao endereço eletrônico cadastrado na secretaria da CDL e de aviso destacado na página eletrônica da entidade.

§ 3º. As deliberações a que se referem os incisos c e g do artigo 20, somente ocorrerão com a presença em primeira convocação da maioria absoluta de seus Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL, ou com pelo menos 1/3 dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL, nas duas convocações seguintes.

Art.22 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou Diretoria da entidade, e sua realização é obrigatória.

Art.23 - Em caso de empate da votação, em qualquer Assembléia Ordinária ou Extraordinária o Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo único. O presente Artigo não se aplica aos casos previstos nas alíneas "a" e "b" do artigo 19, devendo ser realizadas tantas votações quanto necessárias até uma definição.

Art.24 - Presidirá as Assembléias Gerais o Presidente da CDL e, em sua ausência, o lojista presente associado há mais tempo, ininterruptamente.

Art. 25. As convocações para as Assembleias Gerais se darão sempre e exclusivamente, através de e-mail ao endereço eletrônico cadastrado na secretaria da CDL e de aviso destacado na página eletrônica da entidade.

A) A convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias serão sempre realizadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data designada para a sua instalação;

B) A convocação para as Assembleias Gerais Extraordinárias serão sempre realizadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data designada para a sua instalação.



DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art.17 - São órgãos diretivos da CDL:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretivo;
- c) Comissão Fiscal;
- d) Diretoria

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.18 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da CDL e reunir-se-á anualmente e ordinariamente no mês de novembro e extraordinariamente quando convocada.

a) O exercício, de quaisquer cargos que compõem os Órgãos da CDL, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem remuneração.

Art.19 - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- a) Anualmente aprovar as contas, balanços e relatórios apresentados pela diretoria;
- b) De 2 (dois) em 2 (dois) anos proceder a eleição dos cargos eletivos elencados na forma deste Estatuto;
- c) Tratar de assuntos de interesse da classe lojista.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Ordinária será considerada instalada:

- a) Em primeira convocação, se contar com a presença de metade mais um do número total dos membros associados e;
- b) Em segunda convocação, meia hora depois de fixada para o início da primeira, com qualquer número de associados

Art.20 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) A aprovação de compra e venda de imóveis, construção, incorporação de qualquer natureza.
- b) Apreciar os recursos interpostos na forma do art. 13 e 15;
- c) Alterar o estatuto, desde que com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes a AGE convocada para este fim, somente sendo declarada instalada a Assembléia se presentes os Associados efetivos na forma do § 4º do artigo 21;
- d) Decidir em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam de competência da Diretoria;
- e) Fixar normas gerais da direção da CDL;
- f) Dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do movimento lojista no município.
- g) Destituir os administradores, desde que com a aprovação de 50% (cinquenta por cento)



§ 6º. As Entidades poderão aceitar a filiação de empresas não referenciadas nos parágrafos acima conforme deliberação da assembléia geral.

I) A liberação para a utilização dos serviços postos a disposição dos associados serão regrados na forma contratada ou conveniada.

Art.6º - Serão considerados **Associados Honorários**, condição meramente honorífica, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à classe lojista ou à Câmara, cuja condição deverá ser aprovada em votação secreta por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia convocada para este fim, podendo ser conjugada com outros elementos de discussão, devendo a proposta ser apresentada por no mínimo 03 (três) associados da categoria efetivo.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - São direitos dos **Associados Efetivos**:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo na CDL;
- b) Participar das reuniões por si ou através de seu representante legal, apresentando propostas e sugestões;
- c) Usufruir os serviços colocados à disposição pela CDL.
- d) Ser representado por um de seus sócios, na forma do contrato social, ou designar pessoa física, desde que devidamente autorizado por sócio com poderes para tal outorga, para participar como seu representante legal em todos os assuntos concernentes à empresa a qual é outorgante de poderes, não podendo participar das funções diretivas desta CDL, inclusive com o direito ao voto.

§ 1º. Cada associado efetivo terá direito apenas a um voto, independente do número de representantes na CDL.

§ 2º. Os membros da Diretoria somente poderão ser empresários, sócios ou diretores de empresas associadas ou ainda, representantes destas, desde que possuam procuração pública específica para esse fim, devendo constar na mesma que a empresa se torna responsável, criminal e civilmente, pelos atos praticados pelo representante que estejam em dissonância com as determinações estatutárias, com a lei e os bons costumes em geral.

Art.8º - Constituem deveres dos **Associados Efetivos**:

- a) Comparecer às reuniões e assembléias para as quais forem convocados;
- b) Pagar as contribuições que lhes couberem;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- d) Representar quando designados formalmente a CDL em eventos e solenidades, ou reuniões de qualquer espécie.



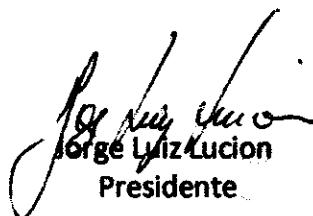
respeitando as determinações, orientações, normas e determinações da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina.


Art. 2º. São obrigações e direitos da CDL:

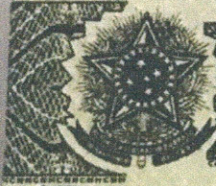
- A) Manter a Câmara de Dirigentes Lojista autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da entidade, sem, no entanto, colocar em risco a integridade financeira e patrimonial da entidade, sendo que todas as receitas da CDL devem ser exclusivamente desta, devendo transitar em conta corrente bancária de titularidade exclusiva da CDL.
- b) Não filiar em seu quadro de associados, empresas que não possuam domicílio no município, seja matriz ou filial, exceto nos casos onde não existir uma CDL legalmente constituída, sendo que eventual exceção será tratada pela FCDL/SC, ou seja, respeitando o princípio da territorialidade, sendo este aquele em que os lojistas de um município deverão estar associados na CDL atuante em seu município, sendo vedada a atuação de uma CDL em município em que já haja uma CDL atuante, salvo as regras do Associado da CDL com consulta estadualizada.
- c) Entende-se como exceção a regra prevista na alínea "a", a criação de NDLs – Núcleos de Dirigentes Lojistas ou Câmara Setorial cujas condições e funcionamento serão definidas pela FCDL/SC.
- d) Comparecer às Assembleias Gerais da FCDL/SC quando estatutariamente convocadas;
- e) Pagar com pontualidade as taxas e contribuições devidas à Federação e os valores decorrentes da contraprestação aos serviços prestados pelo departamento de proteção ao crédito, que serão efetuados em consonância com os preços estabelecidos nas Normas Internas que regulam os serviços administrados pela Federação.
- f) A contribuição devida mensalmente pelo associado à CDL contemplará a retribuição pelos serviços associativistas prestados pela FCDL e pela CNDL e deverá, assim, ser lançada com transparência na fatura de serviços associativistas do associado.
- g) Pagar, com pontualidade, as taxas e contribuições devidas à Federação (FCDL/SC) e seus departamentos.
- h) Encaminhar à Federação (FCDL/SC) a relação de suas afiliadas efetivas e em suspenso, assim como atualizar tal relação quando houver alteração, sob pena de infração estatutária;
- i) Criar sob sua responsabilidade, um apêndice de sua CDL que se denominará CDL Jovem, a qual abrigará os associados jovens ou filhos de associados que queiram se familiarizando com o movimento lojista, obrigando-se, porém, a respeitar todas as normas e estatutos vigentes, tanto da CDL, FCDL e CNDL.
- j) Registrar, no banco de dados do serviço de departamento do SPC, os associados inadimplentes;
- k) Caso mantenha ativo o Serviço de Proteção ao Crédito em sua jurisdição, deverá cumprir as determinações estatutárias e as emanadas da Diretoria da Federação, do Conselho Diretor desta e do SPC Santa Catarina em face dos serviços mantidos pelo referido departamento, assim como os demais departamentos legalmente constituídos e registrados, dando-lhes condições de efetivo

ATA Nº 110

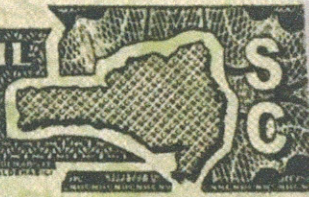
Aos doze dias do mês de julho de 2018, reuniram-se na sala da CDL- Câmara de Dirigentes Lojistas de Descanso e Belmonte sito a Rua Santo Antônio, 316, Centro, Descanso Santa Catarina CEP 89910-000 e CNPJ 02.257.363/0001-32. Associados e membros da Diretoria da Entidade para a seguinte ordem do dia. Alteração Estatutária, o Presidente Senhor Jorge Luiz Lucion deu as boas vindas agradecendo a presença de todos e pediu para que a secretaria lesse as alterações propostas no estatuto para serem alteradas, após a leitura e discussão dos itens foi aprovada por unanimidade de votos todos os itens apresentados. Prestação de contas o Tesoureiro Senhor José Alberto Sachetti, fez a prestação de contas do ano de 2017 e os primeiros seis meses de 2018, colocou-se a disposição de quem tiver alguma duvida quanto aos números apresentados que procure a entidade que estão todos em arquivo de fácil acesso, não havendo dúvidas passou-se para o próximo assunto . Alteração de mensalidades, ficou aprovado por todos os presentes a alteração das mensalidades em R\$ 10,00 a partir do mês 07/2018. O Presidente convidou a todos para ajudarem e prestigiarem o jantar dançante que sera realizado no mês de agosto em homenagem ao dia dos pais. Nada mais a tratar foi encerrada a presente ATA, que após lida segue assinada pelos presentes. Kaciele Kasper, Jorge Luiz Lucion, ilegível, ilegível, ilegível, ilegível, Macir Soares Leite, ilegível, Rudimar, Marelene E. Faccio, ilegível, ilegível, ilegível, ilegível.


Jorge Luiz Lucion
Presidente


Simone A. Lorencini
Advogada
OAB/SC 20.379



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



SC

NOME
TIAGO LORENSKI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
4188098 SSP SC

CPF DATA NASCIMENTO
037.725.409-61 28/04/1984

FILIAÇÃO
CELSO LORENSKI
SUZETE MARIA DE
BARROS LORENSKI

PERMISSÃO ACC CAT.HAB
AB

Nº REGISTRO
02374325837

VALIDADE
17/08/2022

1ª HABILITAÇÃO
07/06/2002

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1539800332



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.257.363/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/11/1997
NOME EMPRESARIAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SANTO ANTONIO	NUMERO 316	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 89.910-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO DESCANSO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (49) 3623-0435/ (49) 3623-0439	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/06/2022 às 10:32:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PERMANÊNCIA

ALVARÁ DE LICENÇA N° 314	VALIDADE 24/05/2023
CONCEDIDO À: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS	CNPJ 02.257.363/0001-32
PARA ESTABELECEER NA RUA Rua R. SANTO ANTONIO, N° 316, COMPLEMENTO: SALA 01, BAIRRO: Centro, CIDADE: Descanso	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais	INICIO DA ATIVIDADE 06/12/2018
9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1737	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NORMAL	CÓDIGO DA ATIVIDADE 9430800	INSC. ESTADUAL	DATA EMISSÃO 07/06/2022
-----------------------------	------------------------------------	--------------------------------	----------------	----------------------------

ESTABELECIMENTO ACIMA ESTA AUTORIZADO A FUNCIONAR, CONFORME A LEI COMPLEMENTAR N° 01/2005 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005(CÓDIGO TRIBUÁRIO MUNICIPAL) E LEI COMPLEMENTAR N° 11/2012 DE 10 DE ABRIL DE 2012(CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS).

LOCAL E DATA

DESCANSO(SC), 7 de Junho de 2022

AUTORIDADE

SADI INACIO
BONAMIGO
4691718796
8

Assinado digitalmente por SADI
INACIO BONAMIGO:46917187968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=presencial, OU=34028316000103,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS,
OU=RFB e-CPF A1, CN=SADI
INACIO BONAMIGO:46917187968
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.06.07 15:37:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS
CNPJ: 02.257.363/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:29:01 do dia 16/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2022.

Código de controle da certidão: **B5DD.4406.3C66.D7C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS**
CNPJ/CPF: **02.257.363/0001-32**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140073726470
Data de emissão:	10/05/2022 14:37:27
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	09/07/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS**
CNPJ/CPF: **02.257.363/0001-32**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140093429748
Data de emissão:	10/06/2022 17:10:50
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	09/08/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS CNPJ: 02257363000132

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 3820 - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS
Endereço: Rua R. SANTO ANTONIO, 316 - Bairro Centro - Compl. SALA 01 - CEP 89.910-000

Código de Controle _____

CWZIAQWYCDCPEFR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.descanso.sc.gov.br/>

Descanso (SC), 24 de Junho de 2022



Ata de re-reatificação da Ata Nº 117 onde aos AOs vinte seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte reuniram-se na Câmara municipal de Vereadores, Site a rua José Bonifácio 455 centro de Descanso SC CEP: 89910-000. Associados e membros da Diretoria, para Assembleia geral ordinária. Com a seguinte pauta do dia. Eleição da nova diretoria biênio dois mil e vinte um, dois mil e vinte (dois) da Câmara de dirigentes Lojistas De Descanso e Belmonte,(cnpj) CNPJ 02.257.363/0001-32 situada na Rua Santo Antônio 316, centro, de Descanso, Santa Catarina CEP 89 910-000. Também prestação de conta e parecer financeiro. O senhor Rudimar Presidente da entidade deu as boas vindas aos presentes e falou do sentimento de não ter a participação dos demais membros da diretoria. Neste montante o presidente senhor Rudimar Triches passa a palavra para a Janete Picolo onde ela lê o edital de convocação e em seguida o edital de alteração ao edital de convocação. Neste momento Janete passa a palavra novamente para o senhor Rudimar Triches. O presidente então, falou um pouco das dificuldades que teve, por conta da pandemia, onde dificultou, os trabalhos na entidade. Ainda com a Palavra, o senhor Presidente Rudimar Triches, fez a prestação de conta. iniciou falando sobre os gastos que a Entidade teve com a saída das duas Gestoras, Kacieli Kasper e Bruna Parmigiani, falou do número de Associados que a entidade tem, Site também os valores em caixa. Então foi aberto a urna para a contagem de votos, onde havia só uma chapa. que a partir deste momento está eleita e neste momento o senhor Rudimar Triches Apresenta a chapa. Como Presidente: Senhor Tiago Lorenski Brasileiro casado, Empresário, RG 4.188.998, SSP/SC, CPF: 037.725.409-61 D.N:28-04-1984 domiciliado na Rua José Bonifácio 31 centro de Descanso Santa Catarina CEP:89910000 com mandato para o biênio 2021/2022 Fone: 48 89938908 Email: comercial@qualitysolar.com.br.Vice-Presidente: Senhor Diecson Sturmer Brasileiro casado, empresário, RG: 3.816.917, SSP/SC, CPF 031.424.979-60, D.N 21-12-1978 domiciliado na Avenida Santa Helena, 786 centro Descanso Santa Catarina com mandato para o Biênio 2021/(2022) E-mail mdsagro@yahoo.com.br Fone: 49-991713877 Tesoureiro: Senhor Gilmar Capellari Brasileiro, Casado, Bancário CPF: 492.169.299-87, RG:1.11.1962,domiciliado na Rua Adolfo Konder,1199 Bairro São Jorge, CEP 89900-000 São Miguel do Oeste Santa Catarina Secretária Janete Picollo, Brasileira, Empresária solteira, RG: 2.792.609, SSP/SC CPF 014.514.619-76, D.N 16-08-1974 domiciliado na Avenida Ladislava Poletto 88, Centro Descanso Santa Catarina CEP:89910-000.fone 49-991505999 Vice-Secretario Senhor Rodrigo Grassioli, Brasileiro Solteiro Empresário, CPF:892.953.409-06, RG 00002522090 SSP SC D.N 28-05-1973 Domiciliado Rua Felix Piaseski 160 centro Descanso Santa Catarina CEP: 89910-000, telefone 49-991578752 Diretora de Produto e Serviço SPC Senhora Viviane Basso



Empresária Solteira CPF: 069.216.489-82, RG 5.722.029, D.N 01-04-1998 Domiciliada Rua Rondonia 47 Bairro Andreatta CEP 89900-000 São Miguel do Oeste Santa Catarina. Diretor De Indústria e Comércio Senhor Thiago Renan Bortoluzi Brasileiro Solteiro CPF: 064.418.72886, RG: 4.270.694, domiciliado na Rua Pedro Lorenski 85 CEP 89910-000 Descanso Santa Catarina Fone 49 991366007 Diretora de Eventos senhora Ana Maria Pereira Fleck Brasileira casada empresária CPF 750.145.809-04, RG: 2.147.647, SSP/SC, D.N 04-04-1971 domiciliada na Rua Santo Antônio 357 centro Descanso Santa Catarina CEP 89910000, Fone 49-991 074543 Diretora de Eventos: Senhora Jussara Terezinha Franceschini Oliveira Pacheco Brasileira casada CPF: 656 113 579-20 D.N: 16-02-1967 RG. 1.652212 SSP/ SC Domiciliada na Rua Martin Piascki 428 centro Descanso Santa Catarina Senhora Aline Peres Solteira CPF 088 584 059 35, RG 5 598 585 domiciliada na Rua Humberto de Campos ,207 centro de Descanso D N 02-10-1994 Fone 49- 991034717 Senhor Dionir Dalpiaz Solteiro CPF: 037 841 969 26. RG: 3 592 203 D.N 17/04/1982 domiciliado na Avenida Martin Piascki A P. 55 Centro de Descanso Santa Catarina fone 49 -991736876 Diretora do Empreender Senhora Bianca Lopes Empresaria Solteira CPF 328 247 018 54, RG 4 829.308 D.N 22-10-1984 domiciliada na Rua Érico Verissimo 47 centro Descanso Santa Catarina telefone 49-991642237 Conselho Fiscal Marcia Casagrande casada CPF 048. 957 479 30 RG: 4.991051, D.N 21-05-1985 Domiciliada e Rua da República 665 Centro Descanso Santa Catarina CEP 89910-000 Senhor Jorge Luiz Lucion Brasileiro Casado Empresário RG: 3.558 796.SSP/SC D.N 17-08-1983 domiciliado na Rua Humberto de Campos, 533 Centro de Descanso Santa Catarina CEP 89910-000 Ana Paula Clein Divorciada CPF 009 952 109 18 RG: 471 0737 D N 25-05-1987 Domiciliada Rua Engenheiro Francisco Passos 55 Centro de Belmonte CEP 89925-000 Santa Catarina Suplente 1. Diego Borges Paiva CPF. 041.414.999-86 RG 3.747.106, D N 12-07-1983 Domiciliado na Rua La Salle 1584. AP. 301 Centro de São Miguel Do Oeste CEP 89900-000 Suplente 2. Djessica Colling CPF. 087.763.329-00 RG: 5.092.982 D.N 12-02-1994 Domiciliada no Prolongamento da Rua São Jorge SN interior Descanso Santa Catarina CEP 89910-000 Suplente 3. Michell Villa Rodrigues Dos Santos CPF 084. 343. 929- 76, RG 551 7488 DN. 15-11-1995 Domiciliada na Avenida Martin Piascki 428 AP 02 Centro de Descanso Santa Catarina CEP: 89910-000 A votação aconteceu das oito da manhã até as dezessete horas da tarde. Não tendo mais nada a tratar foi lida a ata e assinada Vera Bertochi, assinatura ilegível, Roseli T Moro, assinatura ilegível, assinatura ilegível, Ana Maria Pereira Fleck, Rudimar Triches

PRESIDENTE

TIAGO LORENSKI